

Relatório de Acertos nº 223 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Gavião Caboclo – 3T2021 e 4T2021



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
05/abril/2023

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Rateio do Campo de Gavião Caboclo.	4
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada do recálculo dos gastos declarados no campo de Gavião Caboclo, correspondentes ao 3º e 4º trimestre de 2021, que resultou no valor adicional de R\$ 4.333.329,33, pagos pela

concessionária Eneva, no âmbito do processo administrativo nº 48610.202962/2022-63 e distribuído no âmbito do processo 48610.210630/2023-33.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Em 06/12/2022 a concessionária Eneva S.A. (Eneva) recebeu a intimação da decisão de segunda instância, por meio do Ofício nº 4755/2022/SFO-NGC-CINT/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e (SEI nº 2629943), no âmbito do processo administrativo 48610.202962/2022-63, para recolher o valor principal de R\$ 3.264.554,40 a título de participação especial (PE), referente ao recálculo da produção de petróleo no campo de Gavião Caboclo no período do 3º trimestre de 2021 ao 4º trimestre de 2021.

O processo ocorreu em razão da glosa dos gastos declarados pela operadora na rubrica "9.2 - Base de Cálculo Negativa Acumulada" do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), no período e campo mencionado.

A concessionária, por meio da Carta ENV nº 460 (SEI nº 2711626), protocolada no SEI em 27/12/2022 (SEI nº 2711628), informou o recolhimento de PE no valor total de R\$ 3.910.936,17, já atualizados até 31/12/2022 e, após, através da Carta ENV nº 79/2023, protocolada no SEI em 15/02/2023 (SEI nº 2828211), recolheu também a diferença de PE no valor total de R\$ 422.393,16 atualizada até 28/02/2023, ambos os recolhimentos com juros e multa de mora, nos termos da Portaria ANP nº 234/2003.

Neste contexto, o montante adicional correspondente à Participação Especial foi de R\$ 4.333.329,33 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), já com os devidos acréscimos legais.

Tendo em vista que a concessionária efetuou o recolhimento complementar total da PE no montante supracitado, incluídos encargos legais, foi considerada liquidada a cobrança do auto de infração, lavrado pelo Documento de Fiscalização nº 761 000 22 33 612188 (SEI nº 1949916). Ato contínuo, esse valor seguiu para a distribuição aos beneficiários legais.

3. Percentual de Rateio do Campo de Gavião Caboclo.

Os percentuais de rateio de campos terrestres são apurados trimestralmente, por meio do rateio da produção de petróleo e gás natural dos poços conforme sua localização.

O rateio do campo de Gavião Caboclo no período do 3º e 4º trimestre de 2021 está descrito, na tabela 1, a seguir.

Tabela 1: Percentuais de Rateio.

Campo	Estado	% Rateio	Município	% Rateio
Gavião Caboclo	Maranhão	100%	Trizidela do Vale - MA	100%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Contudo, a Lei no 12.351/10 estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, destinada à administração direta da União, constitui recursos do Fundo Social. Como o campo de Gavião Caboclo não produz no pré-sal, não há destinação ao Fundo Social.

Portanto, a participação especial adicional do campo de Gavião Caboclo, valorada em R\$ 4.333.329,33, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 04/04/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.210630/2023-33, tendo seus recursos destinados ao MME e MMA, e a um total de 1 Estado e 1 Município. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	433.332,93
MME	1.733.331,73
Total União (02)	2.166.664,66
Rio de Janeiro	1.733.331,73
Total Estados (01)	1.733.331,73
Trizidela Do Vale – MA	433.332,94
Total Municípios (01)	433.332,94
Total Brasil	4.333.329,33

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE no campo de Gavião Caboclo foi resultante do recálculo dos gastos declarados na rubrica "9.2 Base de Cálculo Negativa Acumulada" do campo, não houve alterações nos valores da receita bruta e, portanto, não houve qualquer impacto no que tange os valores de P&D apurados.